



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.313 , DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 6º e seu § 3º da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Auditor Fiscal de Tributos Estaduais enquadrado na Primeira Classe será lotado em Postos de Fiscalização, Unidades Volantes e, excepcionalmente, em Agências de Rendas.

.....

§ 3º. O Secretário de Estado de Finanças, visando atender ao interesse público, por ato específico, poderá lotar os servidores de que trata o caput deste artigo para desempenharem suas atividades em outros setores no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.”

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 9º da Lei nº 1.052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador